



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Susta os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 909, de 28 de março de 2022, que consolida normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 909, de 28 de março de 2022, que consolida normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, este é o caso da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 909, de 28 de março de 2022.



Com efeito, a Resolução nº 909/2022 consolidou as normas para fiscalização de trânsito por câmeras, permitindo autuações remotas “online” por agentes que não estão fisicamente na via, exigindo apenas uma placa genérica de aviso.

Embora a tecnologia possa auxiliar na segurança viária, a ausência de requisitos técnicos, de auditoria independente e de transparência pública viola princípios constitucionais de segurança jurídica, ampla defesa e proporcionalidade, implicando claro arbítrio que ultrapassa os limites legais confiados pelo nosso ordenamento.

Na prática, a norma criou um instrumento que vem sendo utilizado de forma excessiva e pouco transparente, com autuações questionáveis — especialmente por qualidade insuficiente das imagens e falta de acesso integral ao material que fundamenta a multa.

Diversas câmaras municipais e assembleias estaduais já manifestaram preocupação com o uso abusivo desse tipo de fiscalização, que aumenta a arrecadação sem melhorar a segurança.

Ao sustar a Resolução 909, o Congresso Nacional exerce seu poder constitucional de controle dos atos do Executivo (art. 49, V, CF), exigindo padrões mínimos de integridade e transparência.

Uma regulamentação nesse tema tem que conter, no mínimo: homologação técnica e auditoria anual independente dos sistemas de videomonitoramento; garantia de cadeia de custódia das imagens, com integridade, armazenamento seguro e acesso integral ao vídeo pelo autuado; transparência ativa, incluindo mapa público dos pontos de vídeo, sinalização ostensiva padronizada e relatórios trimestrais de autuações; delimitação taxativa das infrações passíveis de autuação remota, restritas àquelas cuja constatação não dependa de medição instrumental; vedação de metas numéricas de autuação e de contratos que vinculem remuneração à quantidade de multas; obrigatoriedade de campanhas educativas prévias à implantação de novos pontos de videomonitoramento.



Este PDL se apresenta, portanto, em defesa do cidadão comum, contra abusos administrativos e em favor de um trânsito seguro, educativo e justo — sem transformar câmeras em instrumentos arrecadatários.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, com a finalidade de sustar os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 909, de 28 de março de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

